



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 18 DE 26. NOVEMBRO.1.985

O PREFEITO MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO APROVA E ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI;

ARTIGO 1º - FICAM REAJUSTADOS A PARTIR DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 1.985 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO) EM 50% (CINQUENTA POR CENTO), OS VENCIMENTOS MENSASIS DOS FUNCIONÁRIOS REGIDOS PELA CLT E ESTATUTÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, EXCETUANDO-SE DESTA LEI OS FUNCIONÁRIOS QUE PERCEBEM VENCIMENTOS MENSASIS ATÉ 01 (HUM) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL.

ARTIGO 2º - AS DESPESAS DECORRENTES COM EXECUÇÃO DA PRESENTE LEI, CORRERÃO POR CONTA DE DOTAÇÕES DO ORÇAMENTO VIGENTE, SUPLEMENTADAS SE NECESSÁRIO.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR À PARTIR DO DIA 1º (PRIMEIRO) DE NOVEMBRO DE 1.985 (HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E CINCO), FICANDO REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

APIAÍ(SP), 26(VINTE E SEIS) DE NOVEMBRO DE 1.985

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ


DR NILTON PASSOCA DE TOLEDO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL